

## ANEXO A - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

1. O Sr. Silvo Góis enviou correio eletrônico em 6/3/2017 às 15h49 sugerindo *transformar o anexo III da resolução em texto normativo no corpo da resolução, conforme o arquivo em anexo com as adequações nele incluídas.*

**Sugestão parcialmente acatada.** A contribuição é em parte pertinente, no que tange à forma de estruturação do anexo em texto normativo, pois facilitará a compreensão, localização e referência dos dispositivos e, portanto, foi incorporada na versão final da minuta de resolução. Também foram compatibilizadas as datas de envio das informações pela CAESB. **Ficam rejeitadas as demais sugestões de alteração de texto na norma, devido à discordância técnica nas interpretações das normas contábeis.**

2. A Sra. Selma dos Santos Silva Marrocos enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 11h09, cuja sugestão, em síntese, é a penalização da CAESB de forma similar ao que está sendo proposto ao cidadão, uma vez que os *“vazamentos passam dias para que a companhia de abastecimento de Brasília resolva o problema”*.

**Sugestão não analisada,** tendo em vista não ter pertinência com o tema tratado na minuta de resolução em epígrafe. Entretanto, por existir outra minuta em discussão e que tem pertinência com o tema, foi encaminhada para análise da área responsável.

3. O Sr. Rogério Wanderley Galhardi enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 15h43 cujo texto é, em síntese, reclamação quanto à forma estabelecida pela ADASA para cobrança da tarifa de contingência.

**Sugestão não analisada** por não ter pertinência com o tema tratado na minuta de resolução em tela. Sugere-se o contato com a Ouvidoria da ADASA ou da CAESB para os esclarecimentos necessários.

4. O Sr. João Carlos Nedel enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 16h58 informando que *somente 20% da vegetação natural está preservada* na APA do Descoberto e diante dessa constatação sugere a aplicação dos recursos oriundos da tarifa de contingência *na recomposição* da cobertura florestal por estar *mais que provado o papel da vegetação no ciclo hidrológico da água.*

**Sugestão acatada,** uma vez que foi incluída na relação de Outros custos adicionais passíveis de aplicação dos recursos da **tarifa** de contingência no item 2.1.4.5 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência da minuta de resolução.

5. A Sra. Ana Célia Hesketh enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 17h25 contendo questionamentos sobre o racionamento no abastecimento e aplicação de penalidades para utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários.

**Questionamentos não analisados** por não terem pertinência com o tema tratado na minuta de resolução ora analisada. Entretanto, o correio eletrônico foi encaminhado para a área de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise.

6. O Sr. Fernando Linhares enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 19h47 contendo sugestões para aplicação de penalidades para utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários.

**Sugestões não analisadas** por não terem pertinência com o tema tratado na minuta de resolução ora analisada. Entretanto, o correio eletrônico foi encaminhado para a área de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise, tendo em vista ser tema tratado na Audiência Pública nº 003/2017.

7. O Sr. João Neves enviou correio eletrônico em 7/3/2017 às 20h18 cuja sugestão, em síntese, é de que *seja colocada cláusula de comprimento de metas (cronograma) para a CAESB, inclusive para recuperação de canos estourados.*

**Sugestão parcialmente contida na minuta de resolução.** Conforme se verifica no Art. 4º, §2º, para a utilização dos recursos a CAESB deverá informar, entre outros dados, o cronograma físico e as metas das obras a serem custeadas. Com referência ao trecho *inclusive para recuperação de canos estourados*, há que se registrar que já existe previsão de tempo para atendimento nas resoluções da ADASA, especialmente a Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011<sup>1</sup>.

8. A Sra. Ana Carolina enviou correio eletrônico em 8/3/2017 às 7h08 cuja sugestão é, em síntese, a utilização dos *recursos arrecadados com a taxa extra para redução das perdas na captação e distribuição, investir em tecnologia para verificar condição física das adutoras e realização de manutenção em relação à vazamentos na tubulação, bem como à captação clandestina.*

Sugeriu ainda, *reduzir ainda mais o fornecimento para as regiões que apresentam consumo exagerado e fora da média como o lago sul, por exemplo e utilização pela Novacap, da água residuária tratada despejada no lago Paranoá, pelas ETEs sul e norte, para irrigação das áreas verdes da cidade.*

**Sugestão parcialmente atendida na minuta de resolução,** conforme se verifica nos itens 2.1.1, 1.1.1 e 1.1.4 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

Com referência ao trecho de reutilização de água pela Novacap, embora esteja fora do escopo da audiência pública, merece registrar que a empresa não utiliza água tratada para as irrigações.

9. O Sr. Everaldo F. de Lima enviou correio eletrônico em 8/3/2017 às 10h47 cuja sugestão é a de *usar parte desse recurso (10%) em cursos e treinamentos de capacitação e formação profissional dos agricultores e trabalhadores rurais para a utilização de tecnologias apropriadas que reduzem e muito o uso de água no e até mesmo o seu reuso.*

**Sugestão não acatada.** Embora tenha pertinência temática, a ADASA informa que já existem outros projetos com propósitos semelhantes, como o Projeto Descoberto Coberto<sup>2</sup>. Também está previsto no item 2.1.5 previsão do uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para Educação Ambiental. Não serão fixados percentuais para nenhum custo.

---

<sup>1</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao014\\_2011.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao014_2011.pdf)

<sup>2</sup> [http://www.recursoshidricos.df.gov.br/descoberto\\_coberto/default.asp](http://www.recursoshidricos.df.gov.br/descoberto_coberto/default.asp)

10. O Sr. Thiago Luis enviou correio eletrônico em 8/3/2017 às 11h27 cuja sugestão é distribuir todo o montante de recursos oriundos da tarifa de contingência em *15% dos recursos para a substituição de hidrômetros instalados pela CAESB, 20% dos recursos para a realização de força tarefa de fiscalização em condomínios (verticais e horizontais), e para aqueles que possuam as condições legais cabíveis, viabilizar o andamento do processo para a realização da individualização da medição do consumo, 15% dos recursos para programas de educação em centros de ensino de educação básica públicos e particulares, para auxiliar na mobilização e construção de consciência coletiva pelo zelo com os recursos hídricos, 30% dos recursos para a realização de reparos na rede com vistas à diminuição das perdas do sistema e 20% dos recursos para a recuperação e proteção de nascentes.*

**Sugestão parcialmente atendida na minuta de resolução**, conforme se verifica nos itens 2.1.1, 1.1.1 e 1.1.4 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, onde estão especificadas ações de combate às perdas e substituição de hidrômetros, dentre outras. Também foi incluído o item 2.1.4.5 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que possibilita custear recomposição da cobertura florestal no entorno de nascentes e cursos d'água para preservação e aumento do recurso hídrico a ser captado. Com relação à fiscalização para verificação da individualização, a **sugestão não foi acatada**, tendo em vista não ser de competência do prestador de serviços. Em todos os pontos sugeridos **não foram acatados os percentuais**, uma vez que estes não serão fixados para fins de utilização dos recursos.

11. O Sr. Leandro B. de Araujo enviou correio eletrônico em 8/3/2017 às 15h45 sugerindo *a criação ou modernização de sistema/software que identifique vazamentos na rede de distribuição de água no DF.*

**Sugestão atendida na minuta de resolução**, conforme se verifica no subitem 1.1.4.2 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência

12. O Sr. Luiz Claudio A. de Oliveira enviou correio eletrônico em 9/3/2017 às 8h32 sugerindo, em síntese, *manter a vazão baixa e o sistema de rodízio mesmo nos períodos chuvosos, o aumento significativo da fiscalização quanto a abertura de poços artesianos e cisternas clandestinos e, finalmente, melhorar as condições das nossas galerias pluviais.*

**Sugestões não analisadas** por não terem pertinência com o tema tratado na minuta de resolução. Entretanto, o correio eletrônico foi encaminhado para a área de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise e aplicabilidade.

13. O Sr. Amauri G. de Freitas enviou correio eletrônico em 9/3/2017 às 11h28 contendo sugestões para aplicação de penalidades para utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários.

**Contribuições não analisadas** por não terem pertinência com o tema tratado na minuta de resolução ora analisada. Entretanto, o correio eletrônico foi encaminhado para a área de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise, tendo em vista ser tema tratado na Audiência Pública nº 003/2017.

14. A Sra. Ana Carolina enviou novo correio eletrônico em 10/3/2017 às 5h54 cujo conteúdo sugere, em síntese, *a contratação de um contingente de agentes para realização de uma grande ação de fiscalização, em relação à captação de água subterrânea por poços sem outorga e confirmação da vazão efetivamente captada com a vazão outorgada.*

**Sugestão não acatada**, pois, embora tenha pertinência temática, não se enquadra no escopo da minuta de resolução, haja vista que a fiscalização de captações sem outorga não é competência do prestador de serviços e que a Tarifa de Contingência não pode, por força legal, e não será utilizada para ações do órgão regulador.

15. O Sr. Joabson L. Cremes enviou correio eletrônico em 11/3/2017 às 14h45 cujo conteúdo sugere *que recursos da tarifa de contingência sejam aplicados em obras de canalização da água do CORUMBÁ IV para os Sistemas Santa Maria e/ou Descoberto, bem como de interligação de todos esses Sistemas de Abastecimento.*

**Sugestão atendida na minuta de resolução**, conforme se verifica no item 1.1.3 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência sobre Interligação dos sistemas produtores de água como o objetivo de aumentar a segurança operacional.

16. O prestador de serviços, CAESB, por meio de sua Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial, enviou correio eletrônico em 13/3/2017 às 16h01 cujo conteúdo das diversas sugestões, de forma sintética, é:

a) *que no item 1.1.1.3 da minuta de resolução, anexo II, seja considerado como custo adicional a reestruturação do atendimento presencial ao público, e também da Central 135, de forma a adequá-la à situação de escassez hídrica.* Solicita, portanto, a alteração do texto para *1.1.1.3 Reestruturação de atendimento presencial ao público e do call center para adequação à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).*

**Sugestão acatada**, com a inclusão do *call center* no item 2.1.3.3 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência. Necessário registrar que, conforme previsto na minuta de resolução, o acesso aos recursos para financiamento dos custos adicionais, incluindo o *call center*, está condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Art. 5º da minuta de resolução.

b) *que seja acrescentado a previsão de reconhecimento do custo com essas adequações, acrescentando aos subitens vinculados ao item “1.1.4. Outros custos adicionais” a inclusão do subitem 1.1.4.5. Custos adicionais com adequações para otimização do uso da água nas bacias de mananciais, com objetivo de aumentar a disponibilidade de água.*

**Sugestão não acatada**, uma vez que não foram apresentadas argumentações e esclarecimentos suficientes para seu pleito. Contudo, conforme previsão do Art. 8º, §1º da resolução proposta, o prestador de serviços poderá pleitear o reconhecimento de outros custos operacionais e de capital adicionais, não contemplados na minuta de Resolução, que serão devidamente analisados pelas áreas técnicas e aprovados ou não pela Diretoria Colegiada da ADASA.

c) *o reconhecimento apenas das horas extras adicionais das áreas de manutenção, PAN e PAS, e do sobreaviso da PGO como custos adicionais eficientes, passíveis de utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.*

**Sugestão não acatada**, conforme previsão do Art. 8º da resolução proposta.

d) *a criação do subitem 2.1.5.5, no item “Outros investimentos com objetivo de aumentar a capacidade de produção de água”, com o seguinte texto “2.1.5.5. Construção ou adequação de Estação de Tratamento de Água”.*

**Sugestão acatada** com a inclusão do item 1.1.15 no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência da minuta de resolução ora apresentada, conforme texto sugerido.

e) *que seja estabelecido um prazo de, no máximo, 20 dias para a análise das informações encaminhadas e para a autorização de uso dos recursos da Tarifa de Contingência.*

**Sugestão não acatada**, tendo em vista a ausência de efeitos práticos, já que a utilização dos recursos somente pode ocorrer mediante autorização expressa da ADASA, que pode ocorrer em prazo superior ou inferior ao sugerido. Ressalta-se que a análise de cada requerimento demanda conferência minuciosa e requer prazo suficiente para a conclusão.

Entretanto, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, *a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

Nesse sentido, e ciente de sua relevância para as ações de combate à crise hídrica, a ADASA e todo seu corpo técnico atua, e continuará atuando, para prestar à sociedade e à CAESB os serviços sob sua competência, com a maior agilidade possível.

17. A Sra. Mazda Neris enviou correio eletrônico em 13/3/2017 às 18h33 contendo sugestões e comentários para aplicação de penalidades para utilização de água potável da rede pública para usos não prioritários.

**Contribuições não analisadas** por não terem pertinência com o tema tratado na minuta de resolução em epígrafe. Entretanto, o correio eletrônico foi encaminhado para a área de abastecimento de água e esgotamento sanitário para análise tendo em vista ser tema tratado na Audiência Pública nº 003/2017.

18. A Sra. Aline Oliveira, assessora de Planejamento Regulação e Modernização Empresarial da CAESB, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação pontuou que *tarifa de contingência, ela é de fato um mecanismo que foi estabelecido pela Lei nº 11.445 como uma ferramenta de gestão de situações de crise hídrica* e, ainda, que o acesso aos recursos são fundamentais, tanto para a operacionalização quanto para o efetivo resultado de todo esse planejamento que foi elaborado, planejamento tanto pela CAESB quanto pela ADASA e os demais órgãos envolvidos e a sociedade também.

Entretanto, **não fez contribuições** pertinentes ao tema tratado na minuta de resolução ora analisada.

19. O Sr. Sinfrônio, da Defesa Civil, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução. Em sua manifestação pontuou sua preocupação com a quantidade de caminhões-pipa da CAESB para abastecimento emergencial e sugeriu *ter um maior*

*quantitativo de carros-pipa e se é possível, por exemplo, utilizar carros-pipa de outra instituição, no caso a Novacap.*

**Sugestão atendida na minuta de resolução,** conforme se verifica no item 2.1.2.1 sobre Abastecimento emergencial de serviços de caráter essencial (ex.: caminhões pipa) do no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

20. A Sra. Naiara Campos, da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução.

Em sua manifestação pontuou que *queria colocar a questão da Educação Ambiental, e que, dentro desse contexto de contingência propõe destinar 10% para a Educação Ambiental, aliada aos processos de infraestrutura e em parceria com todos esses órgãos governamentais, de forma transversal, para a gente alcançar um resultado mais efetivo e eficaz do uso desse recurso.*

**Sugestão parcialmente acatada.** A ADASA informa que já existem outros projetos de educação ambiental com propósitos semelhantes, como o Projeto Descoberto Coberto<sup>3</sup>. Ademais, foi considerada na minuta de resolução, no item 2.1.5 do no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, a possibilidade utilização dos recursos para financiamento de custos com educação ambiental, entretanto, não serão fixados percentuais para utilização desses recursos.

21. O Sr. Luiz Gatto, coordenador de Educação Ambiental do Ibram, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução.

Em sua manifestação ressaltou a necessidade de *destinação de recursos, especificamente, exclusivamente, para a Educação Ambiental*, bem como propôs destinar 10% dos recursos para a Educação Ambiental.

Acrescentou que *essa garantia do recurso, da própria Minuta, e que, no anexo, a gente inserisse Educação Ambiental como um tópico específico*. Finalizou sua manifestação solicitando *que sejam considerados recursos exclusivos para o trabalho com a Educação Ambiental voltado para a escassez hídrica*.

**Sugestão parcialmente acatada.** A ADASA informa que já existem outros projetos de educação ambiental com propósitos semelhantes, como o Projeto Descoberto Coberto<sup>4</sup>. Ademais, foi considerada na minuta de resolução, no item 2.1.5 do no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, a possibilidade de utilização dos recursos para financiamento de custos com educação ambiental, entretanto, não serão fixados percentuais para utilização dos recursos.

22. O Sr. Sílvio Góes de Alcântara, da ADASA, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução, registrando inicialmente que *não sou da área de água e esgoto, nem da área econômica. Trabalho na área de resíduos sólidos e gostaria de trazer algumas contribuições ao texto da Resolução*.

Em sua manifestação ressaltou que a tarifa de contingência *não tem finalidade de fazer com que a empresa gere lucro com a arrecadação dessa tarifa* e que, por esse motivo, sugeria *fazer uma alteração, incluir um dispositivo, fazer uma alteração na Resolução nº 17, no Anexo III*

---

<sup>3</sup> [http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto\\_coberto/default.asp](http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto_coberto/default.asp)

<sup>4</sup> [http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto\\_coberto/default.asp](http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto_coberto/default.asp)

da Resolução nº 17, de 7 de outubro de 2016, nos parágrafos que tratam da receita bruta e da receita líquida.

Acrescentou que sua proposta, então, seria que, inicialmente, a empresa arrecade, esse dinheiro vai para a conta, normalmente, da forma como está e, ao invés de ele ser reconhecido como receita, ele inicialmente é reconhecido como uma obrigação a ser realizada posteriormente pela empresa, ou seja, ela vira um passivo e, a partir do momento que a entidade reguladora – no caso a ADASA – autorizar a sua utilização para cumprir alguma despesa, aí sim, de acordo com o Regime de Competência, que é utilizado na Contabilidade, esse recurso, aquele valor então, passa a ser apropriado como receita, e aí submetido às tributações normais, e vai fazer frente às despesas.

**Sugestão não acatada**, tendo em vista se tratar de sugestão de alteração de norma diversa da minuta posta em discussão na audiência pública. Entretanto, a sugestão será analisada posteriormente pela área técnica da ADASA e, se procedente, será submetida à apreciação da Diretoria Colegiada.

23. A Sra. Irene Custódia Magalhães Mesquita fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução.

Em sua manifestação propôs que esses recursos oriundos da Taxa de Contingência possam contemplar projeto específico para que aquelas pessoas com menor poder aquisitivo, possam ter a sua água para beber garantida e que possa também contemplar os hospitais, as creches públicas e as escolas.

Acrescentou que esses recursos oriundos possam também subsidiar, incentivar atitudes de reuso quanto ao uso da água e que, também, por último, eu registro que é interessante que todos os recursos oriundos dessa taxa de contingência tenham um acompanhamento sistemático do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, para que possamos zelar pela publicidade, pela eficiência.

Com referência à sugestão de garantir atendimento emergencial a hospitais e outros, **a sugestão encontra-se atendida na minuta de resolução**, conforme se verifica no item 2.1.2.1 sobre Abastecimento emergencial de serviços de caráter essencial (ex.: caminhões pipa) do no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

No que tange ao acompanhamento da arrecadação e utilização da tarifa de contingência, necessário salientar que o acesso à informação pelos cidadãos e órgãos de controle foi condição primordial quando da instituição da tarifa de contingência pela ADASA, tanto que fez constar no art. 8º da Resolução nº 17/2016<sup>5</sup> a obrigatoriedade de divulgação dos valores na internet, bem como seus registros contábeis específicos e diferenciados para melhor controle das operações.

Por fim, registramos que já existem estudos em andamento na ADASA sobre a possibilidade de implementação do reuso de águas.

24. A Sra. Patrícia de Souza fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação fez considerações sobre o nosso modelo de consumo, que as políticas públicas precisariam considerar a premissa da sustentabilidade, sobre a tarifa de contingência e seus impactos para o trabalhador que recebe um salário mínimo e, finalmente, sobre estratégias de Educação Ambiental no setor agrícola e no uso doméstico.

---

<sup>5</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/resolucao17\\_2016\\_tarifacontingencia.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/resolucao17_2016_tarifacontingencia.pdf)

Entretanto, **não fez contribuições** pertinentes ao tema tratado na minuta de resolução ora analisada. Ademais, a ADASA informa que já existem projetos de educação ambiental, como o Projeto Descoberto Coberto<sup>6</sup> e que foi considerada na minuta de resolução, no item 2.1.5 Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência, a possibilidade utilização dos recursos oriundos da tarifa de contingência, para financiamento de custos com educação ambiental.

25. O Sr. José Gurgel fez exposição oral durante a audiência pública, para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação fez críticas sobre os participantes presentes à audiência pública, criticou, ainda, a tarifa de contingência, possível de destinação de valores à educação ambiental ou aquisição de caminhão-pipa; questionou a não conclusão da obra de Corumbá IV a destinação dos valores.

Entretanto, **não fez contribuições** pertinentes ao tema tratado na minuta de resolução ora analisada. A obra de Corumbá IV é uma parceria da CAESB com a SANEAGO, empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Goiás. A CAESB já possui fontes de financiamento para as obras de Corumbá IV, e esta faz parte dos investimentos regulares da Concessionária, portanto não se enquadram como investimentos adicionais decorrentes da crise hídrica. Ademais, os valores disponibilizados por meio da Tarifa de Contingência são insuficientes para a conclusão da referida obra. Cumpre ressaltar que todos os pleitos da Concessionária para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência serão criteriosamente avaliados pelas áreas técnicas da ADASA e aprovados ou não pela Diretoria Colegiada dessa agência reguladora. Além disso, para o acompanhamento da arrecadação e utilização da tarifa de contingência, o acesso à informação pelos cidadãos e órgãos de controle foi condição primordial quando da instituição da tarifa de contingência pela ADASA, tanto que fez constar no art. 8º da Resolução nº 17/2016<sup>7</sup> a obrigatoriedade de divulgação dos valores na *internet*, bem como seus registros contábeis específicos e diferenciados para melhor controle das operações.

26. O Sr. Cléssius Oliveira fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação fez considerações sobre revisões e reajustes tarifários anteriores e sobre ação civil pública ainda em curso referente aos percentuais concedidos; lembrou que se posicionou contra a instituição da tarifa de contingência; que, no seu entendimento, a atual forma da minuta possibilita a *CAESB usar no que quiser*; e criticou a remuneração atual da CAESB. Entretanto, **não fez contribuições** pertinentes ao tema tratado na minuta de resolução ora analisada. Cumpre ressaltar que todos os pleitos da Concessionária para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência serão criteriosamente avaliados pelas áreas técnicas da ADASA e aprovados ou não pela Diretoria Colegiada dessa agência reguladora. Além disso, para o acompanhamento da arrecadação e utilização da tarifa de contingência, o acesso à informação pelos cidadãos e órgãos de controle foi condição primordial quando da instituição da tarifa de contingência pela ADASA, tanto que fez constar no art. 8º da Resolução nº 17/2016<sup>8</sup> a obrigatoriedade de divulgação dos valores na *internet*, bem como seus registros contábeis específicos e diferenciados para melhor controle das operações.

---

<sup>6</sup> [http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto\\_coberto/default.asp](http://www.recursohidricos.df.gov.br/descoberto_coberto/default.asp)

<sup>7</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/resolucao17\\_2016\\_tarifacontingencia.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/resolucao17_2016_tarifacontingencia.pdf)

<sup>8</sup> [http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/resolucao17\\_2016\\_tarifacontingencia.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/resolucao17_2016_tarifacontingencia.pdf)

27. O Sr. Diogo da Mata, representando a Frente Parlamentar Ambientalista, fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação fez as sugestões de alteração:

a. *incluir no Art. nº 1 um novo inciso que garantiria 10% do total dos recursos arrecadados destinados à Educação Ambiental;*

**Sugestão não acatada** pois, embora tenha pertinência temática, a ADASA não determinará percentuais fixos para utilização dos recursos.

b. *incluir duas definições a mais, que seria a própria definição de Educação Ambiental e a definição de agente ambiental comunitário;*

**Sugestão não acatada** tendo em vista a definição de educação ambiental já existir na Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

c. *Inclusão de novo item, 1.1.1, que seria de Educação Ambiental, e abaixo dele cinco subitens com ações de educação ambiental voltadas à conservação e recuperação de mananciais e consumo consciente da água, campanhas de sensibilização, ações de mobilização social, também um outro item que é a capacitação de atores e colaboradores das ações de Educação Ambiental.*

**Sugestão acatada** com a inclusão do item 2.1.5 no Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

d. *incluir um novo subitem, 2.1.4.3, que seria implementar estruturas de sinalização e interpretação ambiental em áreas protegidas, unidades de conservação, nascentes, matas auxiliares e demais áreas necessárias a preservação dos recursos hídricos;*

**Sugestão acatada** com a inclusão do item 1.1.5.3 do Anexo II - Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

e. *sugere a alteração do art. 3º da minuta e inclusão de incisos para dispor que “Caberá à concessionária, de acordo com a Resolução nº 17 de 2016 da ADASA; inciso I: registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação da tarifa de contingência e demais tarifas relacionadas;*

**Sugestão já contemplada na minuta de resolução**, uma vez que já existe a previsão de contabilização em separado conforme o parágrafo único do art. 11.

f. *inclusão no art. 3º do inciso II: detalhar os custos operacionais por fontes de aplicação dos recursos oriundos da tarifa de contingência e*

**Sugestão já contemplada na minuta de resolução**, uma vez que já existe a previsão de contabilização em separado conforme o parágrafo do o parágrafo único do Art. 11. No Plano de Contas da Concessionária os custos estão segregados por grupo de natureza de despesa (Pessoal, Material, Gerais, Terceiros), detalhados por elemento de despesa (Ordenados e Salários, combustíveis, energia elétrica).

Pág. 18 da Nota Técnica nº 009/2017 – SEF/ADASA, de 27/03/2017

g. inclusão no art. 3º do *inciso III: detalhar os custos de capital por fontes de aplicação de recursos oriundos da tarifa de contingência.*

**Sugestão já contemplada em outra resolução da ADASA.** A Concessionária já está orientada a registrar, de forma destacada no controle patrimonial, as obras realizadas com recursos da tarifa de contingência, conforme Resolução ADASA nº 17/2016, art. 7º, item VI.

No momento não estão criadas contas específicas no Plano de Contas; surgirão à medida em que forem realizados os investimentos.

28. A Sra. Maissara fez exposição oral durante a audiência pública para apreciação da minuta de resolução e em sua manifestação fez considerações sobre a tarifa de contingência e seus impactos para as famílias mais pobres; sobre as nascentes existentes no DF e sua recuperação quando degradadas; registrou que *CAESB tem se posicionado, e de forma transparente, para reduzir essas perdas*; e, finalmente, mencionou *que a CAESB pode gastar com mensagens e alertas para os produtores rurais* mas que entende ser *uma coisa muito ínfima para quem gasta mais de 70% da água no Distrito Federal*, já que os consumidor urbano tem que pagar a tarifa de contingência. Entretanto, **não fez contribuições** pertinentes ao tema tratado na minuta de resolução ora analisada.

### **Considerações finais sobre as contribuições e sugestões registradas**

A ADASA entende que o estabelecimento de percentuais fixos para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, seja para financiar custos operacionais, investimentos, ou qualquer outra destinação, pode gerar ineficiência na gestão dos recursos, limitações para utilização em gastos essenciais e sobras em itens que apresentarão resultado somente a longo prazo. Portanto, não serão estabelecidos percentuais fixos para nenhum custo, seja operacional ou de capital.